



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: 2021.00.000002108-3

Assunto: Impugnação 1. Impugnante: SMART TRADE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Trata-se de Impugnação encaminhada, via mensagem eletrônica, pela empresa SMART TRADE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.621.176/0001-87, no uso da faculdade prevista no Capítulo XVII do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico TSE nº 88/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente, conforme capítulo XVII do Edital.

2.1 Resumidamente, a empresa alega que a pesquisa de preço constante do Edital não retrata a realidade dos preços de mercado. Solicita a exclusão do subitem 4.2.2.4 do Termo de Referência, sob a justificativa que a contratação dos serviços pela operadora é antecipada do quantitativo total a ser utilizado, bem como adequação do item 12 - Planilha de Preços.

"4.2.2.4 - Nenhum minuto excedente ou megabyte excedente será pago à contratada sem que tenha sido consumido, ou seja, somente serão devidos à contratada os minutos excedentes e megabytes excedentes efetivamente consumidos."

DA ANÁLISE DA UNIDADE TÉCNICA

3. Verifica-se, pelo teor da peça impugnatória, que se trata de assunto eminentemente de caráter técnico apresentado pela Smart Trade. Assim, com fundamento na tecnicidade da matéria, e observada a segregação de funções, a resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será fundada estritamente na manifestação da Seção de Análise de Custos e Gestão de Atas de Registro de Preço - SECGA, mediante Informação 20 (1908240), nos seguintes termos:

Versa o presente a respeito do pedido de análise e manifestação formulada por essa Comissão Permanente de Licitação - CPL concernente à impugnação (1885281) apresentada pela empresa Smart Trade Importação Exportação Ltda. aos termos do Edital do Pregão Eletrônico TSE nº 88/2021 (1865838), em especial quanto aos preços estimados.

2. De início, verifica-se que, quanto aos preços estimados, a referida empresa irressignada com a diferença entre os preços unitários estimados para os itens 3 (Pacote de voz e dados - 10 min e 12,5 megabytes), 4 (Minuto excedente) e 5 (Megabyte excedente), de R\$ 1.015,00 (um mil quinze reais), R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) e de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), respectivamente, conforme consta da Planilha de Estimativa de Preços (1838394), apoia-se nos valores orçados nesse documento para fins de estimativa e nos valores estimados para a licitação ocorrida em 2020, por meio do Pregão TSE 63/2020 (1409109)¹, a fim de demonstrar que os preços estimados, para os itens já mencionados, não retratam a realidade dos preços de mercado e não estão em consonância com as disposições legais pertinentes.

3. Pois bem, conforme relatado no parágrafo 20 da Informação nº 733/2021 (1838395) desta Seção, houve uma majoração dos valores unitários estimados para a licitação, para os itens 3, 4, 5 e 6, no percentual de 10,25% (Percentual de reajuste pelo IPCA/IBGE), em relação aos valores registrados na ARP TSE nº 55/2020 (1464789). Em que pese a isso, a Smart Trade discorda dos preços estimados para os itens 3, 4 e 5, fundamentando-se em comparações entre os valores orçados por ela para a licitação atual e também com relação aos preços unitários estimados por esta unidade técnica para a licitação ocorrida no ano de 2020.

4. Analisando os argumentos apresentados pela licitante, observou-se que não ficou registrado em sua impugnação os motivos que levaram à grande diferença entre os preços registrados na ARP TSE nº 55/2020 e os preços cotados pela mesma para a licitação atual.

5. Diante disso, questionou-se a unidade demandante quanto à forma de indexação dos valores de pacotes de dados/voz para o uso do SMSat, itens 3, 4 e 5, da estimativa de preços, conforme Despacho SECGA (1907282), com intuito de ficar demonstrada, de alguma forma, a diferença entre os valores consignados na ata supramencionada e os contidos na cotação apresentada pela licitante (1839500).

6. Atendendo ao solicitado, a Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, por meio da Informação nº 12/2022 (1907956), consignou que "dentro os indicadores econômicos mais utilizados, os valores de minutos e de megabytes de dados trafegados pelos satélites são indexados pelo Euro".

7. Em decorrência disso, esta Seção buscou junto ao sítio do Banco Central do Brasil - BCB (1908199) a variação do Euro entre a data da assinatura da ata (13/10/2020) e a data da cotação apresentada pela empresa Smart Trade (18/10/2021), no entanto observou-se que houve uma redução do Euro, de R\$ 6,5545 para R\$ 6,4061. Sendo assim, não seria plausível aplicar a variação do Euro nos preços registrados na ARP TSE nº 55/2020, pois resultaria na redução dos preços estimados devido à desvalorização do Euro no período acima compreendido.

8. Outrossim, registra-se que em nenhum parágrafo constante da impugnação apresentada pela empresa houve comparações entre os valores registrados na Ata de Registro de Preços TSE nº 55/2020 e os estimados para a licitação atual, baseando-se apenas entre os preços estimados na licitação anterior - o quais foram adjudicados bem abaixo dos valores estimados - e os cotados atualmente, conforme segue:

PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT (Pregão TSE nº 63/2020)				
Item	Descrição	Preço Estimado (Licitação anterior)	Valores Adjudicado ARP TSE nº 55/2020 (Licitação anterior)	
3	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	R\$ 2.900,00	R\$ 1.015,00	
4	Minuto excedente	R\$ 18,50	R\$ 2,78	
5	Megabyte excedente	R\$ 91,49	R\$ 13,72	

9. Com base na tabela acima, evidencia-se que a apesar dos preços estimados para a licitação passada, os quais foram transcritos por ela na sua impugnação, a referida empresa sagrou-se vencedora da licitação (Pregão TSE 63/2020) com valores bem abaixo dos preços estimados.

10. Portanto, esta unidade técnica sugere a não modificação dos preços estimados dos itens 3, 4 e 5, tendo em vista que os mesmos foram apurados aplicando-se o percentual de variação do IPCA no período, conforme consta no parágrafo 13º da Informação nº 733/2021 (1838395) desta Seção.

11. Ante o exposto e caso de acordo, solicita-se assinatura desta Informação e posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para seguimento.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, e com fundamento no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e no Capítulo XVII do Edital, decido não acolher a impugnação em todos os seus termos, mantendo o Edital e seus Anexos, bem como a abertura do certame no dia 2/2/2022 às 14 horas.

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente em **28/01/2022, às 17:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1911427&crc=3A5F972F)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1911427&crc=3A5F972F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1911427&crc=3A5F972F), informando, caso não preenchido, o código verificador **1911427** e o código CRC **3A5F972F**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Não houve Pedido de Esclarecimento sobre o Edital de Licitação.